



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30 / 1 / 02	
D.O.U. 31 / 1 / 02	Seção 1E P. 23
ATO: PM. 257	30/1/02
D.O.U. 31 / 1 / 02	Seção 1E P. 22

INTERESSADO: Associação de Ensino de Campo Grande		UF RJ
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.º: 23000.000052/99-95		
PARECER N.º: CNE/CES 1.357/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/12/2001

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto no Relatório 118/2001, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o texto do Estatuto do Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos, com limite territorial circunscrito ao município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação de Ensino de Campo Grande, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2001.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2001.

Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo - Presidente

José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

Cons. Zimmer
1.357/01

RELATÓRIO N.º 128 /2001

PROCESSO N.º 23000.000052/99-95

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação da proposta estatutária do Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos, destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

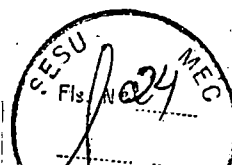
Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º e, em seu parágrafo único da proposta, denominação compatível com a legislação (Decreto nº 3.860/01), dispondo sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, sociedade civil sem fins lucrativos. O mesmo parágrafo menciona o município em que a mantenedora tem sede.



R1

O Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos foi credenciado pelo Decreto de 29 de outubro de 1.997, publicado no DOU de 30/10/97.

O art. 2º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43 da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no art. 5º, 6º, 7º e 8º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O art. 11 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores são de livre escolha da mantenedora, com mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da Instituição de Ensino Superior.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 4º e 5º da proposta, onde se vê que a divisão está estratificada em unidades de ensino (cursos), sendo que em sua estrutura se insere o conselho e a coordenadoria de curso, atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, com maioria docente na composição dos conselhos.

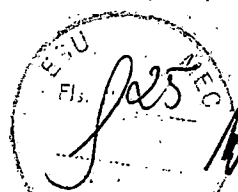
A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 3º do estatuto, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53 da Lei nº 9.394/96. Da mesma forma, no § 2º, I, do mesmo artigo, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do MEC, de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 22 e 26 disciplinam as relações da mantenedora com a mantida, consignando que compete à primeira, prover adequadas condições de funcionamento ao Centro Universitário. O art. 23 trata das questões financeiras. Dos Títulos V e VI da proposta estatutária depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional.

Finalmente, cumpre consignar que foi recomendada a revisão lingüística nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954/99.

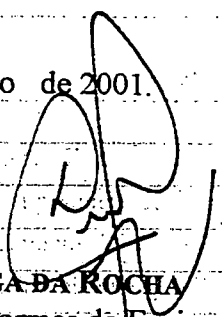
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



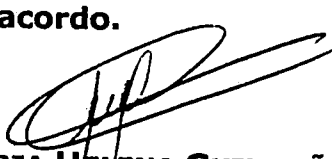
III - CONCLUSÃO

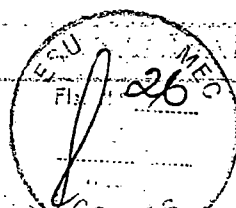
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação de Ensino Campo Grande, com sede no município do Rio de Janeiro/RJ.

Brasília, 17 de outubro de 2001.


RENATO AMARAL BRAGA DA ROCHA
Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

De acordo.


MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Secretária de Educação Superior, interina



23MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º23000.000052/99-95		Data da análise 17/10/2001	
Mantenedora ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE		IES CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3.860)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860)	1º, Par. Único	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3.860)	28	X	
Sede	1º, Par. Único	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI e VII	X	
3 Organização administrativa			
Estrutura organizacional	5º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	6º, 8º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	11	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	3º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	5º, III e 15	X	
4 Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	5º, II	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	4º, VI	X	
5 Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	26	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	22	X	
Composição financeira – receitas e despesas	3º § 2º IV, § 3º e 23	X	
6 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	ao CNE X	diligência	ANALISADO POR José A. Ceccato
-----------	----------	------------	-------------------------------

